MENSAGEM DE VETO Nº 037/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me confere o **artigo 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, e após a análise técnica e jurídica do autógrafo do **Projeto de Lei nº 295/2025**, de 10 de setembro de 2025, de iniciativa parlamentar, decidi por aplicar o **VETO TOTAL**.

O autógrafo do Projeto de Lei nº 295/2025, originário de proposta do Poder Legislativo, foi devidamente encaminhado a este Poder Executivo após sua aprovação pelo Plenário desta Câmara Municipal, conforme o **Ofício nº 131/2026/SGL/CMBV**.

A proposição possui a seguinte ementa:

> "INSTITUI O PROGRAMA 'PROTAGONISMO INFANTIL - PREFEITO E VEREADORES MIRINS' NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Embora o projeto busque estimular a cidadania e a vivência democrática no ambiente escolar, a análise jurídica demonstra que a proposta apresenta **inconstitucionalidade formal**, por vício de iniciativa. O projeto interfere diretamente na organização administrativa e nas funções de órgãos do Poder Executivo. Além disso, apresenta **inconstitucionalidade material** por não demonstrar o impacto financeiro necessário para sua execução, justificando o presente veto pelos motivos a seguir:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 387288932

1 DO VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A proposição analisada apresenta um erro de origem que não pode ser corrigido (vício de iniciativa). O projeto invade a competência exclusiva do Prefeito para decidir sobre a organização administrativa e as tarefas dos órgãos da administração pública municipal.

Ao analisar o texto do Projeto de Lei nº 295/2025, percebe-se que o Poder Legislativo cria obrigações diretas de gestão para a Secretaria Municipal de Educação e para as escolas da rede municipal, como mostram os seguintes trechos:

> Art. 4º [...] §5º As propostas serão analisadas por uma **comissão mista, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Boa Vista**, que selecionará as escolas habilitadas a participar do Programa, conforme critérios definidos no edital conjunto.
>
> Art. 9º **A Secretaria Municipal de Educação** e a Câmara Municipal de Boa Vista poderão firmar parcerias com outras instituições para o enriquecimento das ações educativas [...]

Esses artigos não são apenas sugestões. Eles determinam ordens operacionais específicas, obrigando o Poder Executivo a criar comissões conjuntas e a atuar na gestão do programa dentro das escolas municipais.

De acordo com a **Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, em seu **art. 45, inciso IV**, é função exclusiva do Prefeito iniciar leis que tratem da estruturação e das tarefas das Secretarias:

> Art. 45, LOMBV – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> (...)
>
> IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 387288932

equivalentes a órgão da Administração Pública;

Da mesma forma, o **art. 62, incisos II e VII**, da Lei Orgânica, estabelece que cabe ao Prefeito administrar o município e organizar o funcionamento da Prefeitura:

> Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito: (...)
>
> II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; (...)
>
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

As decisões dos Tribunais Superiores confirmam que é inconstitucional uma lei criada por vereador que impõe obrigações a órgãos da Prefeitura:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE**. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo**. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. *(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)*

Portanto, ao obrigar a Secretaria Municipal de Educação a formar comissões mistas e a gerenciar um programa eleitoral pedagógico nas escolas, a Câmara Municipal invade a gestão administrativa da Prefeitura, desrespeitando a regra de separação e independência entre os Poderes.

2 DO VÍCIO MATERIAL: AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 387288932

A execução do programa depende do uso de recursos públicos, mas o **Projeto de Lei nº 295/2025** não explica de onde sairá o dinheiro nem qual será o custo da sua implantação.

A criação de um programa que exige a condução de um processo eleitoral nas escolas, inclusive com a previsão legal de uso de recursos tecnológicos (art. 5º cita o uso de "*suporte tecnológico, como tablets e aplicativos*"), gera novas despesas para o Município.

Essa falta de previsão financeira descumpre o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabelece:

> **Art. 113, ADCT** - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A ausência de dados técnicos descumpre frontalmente a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente em seus art. 16 e 17, que exigem a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, confira-se:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito local, o projeto em análise também desrespeita o **artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**. A implementação da logística do programa exige a comprovação antecipada de que existe dinheiro em caixa, sendo expressamente proibido iniciar ações sem previsão orçamentária:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 387288932

> Art. 78 – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de Lei **acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> Art. 84 – São vedados:
>
> II – O início de programas ou projetos **não incluídos no orçamento anual**; (grifou-se)

Nesse particular, a Suprema Corte entende que:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. **NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 3**. O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300 .587)** (...) (STF - RE: 1453991 SP, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025) (grifou-se)

Ao criar um programa que envolve o uso de tecnologia, tempo de trabalho dos profissionais de educação e estrutura escolar sem prever os custos reais dessa operação, o projeto se torna inviável financeiramente e contrário às leis de responsabilidade com o dinheiro público.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi explicado, fica claro que o **Projeto de Lei nº 295/2025** possui falhas legais graves, tanto na sua forma de criação quanto na ausência de planejamento financeiro.

A lei desrespeita a regra de separação dos Poderes ao invadir a função

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 387288932

exclusiva do Prefeito para organizar e gerenciar a Secretaria Municipal de Educação. O projeto tenta impor rotinas, parcerias e comissões que interferem diretamente no trabalho diário das escolas públicas municipais.

Além disso, a medida desrespeita as regras obrigatórias de responsabilidade com o dinheiro público, pois não apresenta o estudo de custos necessário para bancar o suporte tecnológico e logístico do programa, contrariando o **art. 113 do ADCT**, a **Lei de Responsabilidade Fiscal** e a **Lei Orgânica do Município**.

Por apresentar invasão de competência (vício formal de iniciativa) e falta de previsão de custos (vício material), apresento **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 295/2025**. Sendo assim, envio esta decisão para a análise dos nobres Vereadores, reforçando meu respeito por esta Casa Legislativa.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito em exercício de Boa Vista-RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/04/2026 17:23:48

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 387288932

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:52
Do Dia: 09/04/2026
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

OFÍCIO Nº 37613-PGM/PROTOCOLO/2026
NUP 00000.9. 193423/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagens de Vetos total para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar as mensagens de vetos total abaixo relacionado para apreciação.

206/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 030/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.
350/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 031/2026, DE 07 DE BRIL DE 2026.
195/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 032/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
218/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 033/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
188/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 034/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
82/24 • MENSAGEM DE VETO Nº 035/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
81/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 036/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
295/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 037/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
173/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 038/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
300/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 039/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
126/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 040/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
221/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 041/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
214/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 042/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
132/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 043/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 09/04/26
Às: 11:00 h.
Rubrica

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09/04/2026
Horário: 11:31

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704
RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 09/04/2026 10:02:39
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 43559ACCE

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

112/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 044/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

280/25 • MENSAGEM DE VETO Nº 045/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

OAB/RR 433

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 09/04/2026 10:02:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 43559ACCE